

LEI Nº 0581/1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a conceder reajuste salarial e reposição de perdas aos Funcionários Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, autorizado a conceder 8% (Oito por cento) de reposição de perdas e 22% (Vinte e dois por cento) de reajuste salarial aos Servidores, Cargos em Comissão e Funcionários Públicos Municipais, a partir de 01 de julho de 1991.

§ UNICO: As porcentagens de que trata este artigo, totalizam 20% (Trinta por cento) sobre os vencimentos do mês de junho/93, dos Servidores Municipais.

ART.2º-Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, observada a data estabelecida em seu artigo 1º.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

OLIVINDO ANTONIOCASSOL
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14 DE JULHO DE 1993.